CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito em exercício Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, Lote 02 – Parque Tecnológico Alfa, Rodovia SC 401, Bairro Itacorubi, CEP 88015-203, representado por seu Gerente da Unidade de Desenvolvimento Regional, Paulo Cesar Sabbatini Rocha, CPF 542.231.139-68 e a Gerente Regional, Sueli Vieira Sarmento Bernardi, CPF 471.687.579-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1-1 - **Contratação direta**, uma vez que **dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93,** com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços educacionais, especificamente o **PROJETO "DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO ECONÔMICO DO TURISMO URBANO E RURAL DE LACERDÓPOLIS",** consistente na formação do roteiro turístico do Município de Lacerdópolis, bem como a prestação de serviços de consultoria e capacitação de 11 (onze) empresários interessados e que derem uma contrapartida, conforme plano de trabalho anexo.

1.2 – A autorização para esta contratação é a Lei Ordinária Municipal n. 2.297 de 24 de março de 2022 (anexa).

CLÁSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O SEBRAE subsidiará 50% do valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), restando para o CONTRATANTE (município de Lacerdópolis) pagar ao CONTRATADO, em moeda corrente, através de boleto bancário, o valor total **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), parcelado em 10 (dez) parcelas no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro em 31 de março de 2022**, pela prestação dos serviços.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.3 - Não serão pagos valores antecipadamente.
2.4 - Os dados bancários para pagamento serão informados posteriormente.

2.5 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

2.6 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.7 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

2.8 - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da sua assinatura e publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS UNIDADE: 01 - SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. JURÍDICOS Proj/At. 04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV. ADMINSTR. PESSOAL E MATERIAL Compl.Elem.: 3.3.90.35.01.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. Recurso: 0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento do contratado;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
m) **Manter a habitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO, além de fiscalizar a execução, colocará à disposição do CONTRATANTE consultor(es) especializado(s) que utilizará a metodologia própria e especifica para desenvolver os trabalhos.

7.2 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo de vigência deste instrumento.

7.3 - A prestação dos serviços ocorrerá nas propriedades dos empreendedores ou onde estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4 – O prazo de duração dos trabalhos é de 09 (nove) meses, incluindo o atual.

7.5 – O contratado deverá apresentar ao contratante, sob pena de não autorização dos pagamentos, relatórios impressos e assinados constando todas as atividades realizadas com os empreendedores e em suas propriedades, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte do contratado, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando do contratado:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

10 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

11 - Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibilidade que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à do contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 30 de março de 2022.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito em exercício de Lacerdópolis
CONTRATANTE

Sueli Vieira Sarmento Bernardi
Gerente Regional SEBRAE/SC
CONTRATADO

Paulo Cesar Sabbatini Rocha
Gerente da Unidade de Desenvolvimento Regional
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF/MF:_____

Nome:_____
CPF/MF:_____